



Exmos. Senhores:

Associação Cultural Gerador

Of. 467-SGTL/2018

Assunto: Ajuste Direto n.º 134 – aCAL/Reit. - 08/18, tendo em vista a aquisição de serviços culturais inovadores e imprescindíveis ao acolhimento dos novos estudantes da Universidade de Aveiro admitidos no ano letivo de 2018/2019

Notificação de adjudicação / apresentação dos documentos de habilitação / confirmação de compromisso / Minuta do Contrato

Com reporte ao assunto em epígrafe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, somos, pela presente, para os devidos efeitos, a notificar V. Exa. que por despacho, datado de 10/09/2018 do Exmo. Senhor Reitor, Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, foi autorizada a adjudicação do objeto do procedimento, melhor identificado em epígrafe a V.Exa, nos termos e com os fundamentos constantes da Projeto de Decisão de Adjudicação, cuja cópia se anexa.

Mais se notifica Vª. Exª., nos termos do disposto no artigo 10º do convite conjugado com os artigos 81º a 87º Código dos Contratos Públicos, para a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta notificação, dos documentos de habilitação, mencionados no referido artigo 10º.

Mais se solicita, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos, confirmação, se for o caso, no do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta notificação, dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta de V. Exa.

Igualmente, no respeito pelo disposto nos artigos 100.º e 101º do Código dos Contratos Públicos, somos, para os efeitos de apreciação e aceitação do adjudicatário, no prazo máximo de 2 (dois) dias, dos termos do contrato a celebrar, a enviar cópia da minuta do mesmo, devidamente aprovada por despacho datado de 10/09/2018 do Exmo. Senhor Reitor, Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, bem como a requerer, se digne a enviar os dados pessoais (cargo, nome e dados do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e respetiva validade) do Representante com poderes para outorgar no contrato.

Por último, somos a informar, no cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º 37, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs. 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, em anexo à qual foi republicada e é parte integrante, que o compromisso válido e sequencial, relativo à aquisição do objeto do procedimento em apreço tem o n.º 25320/2018.

Com os melhores cumprimentos,

Universidade de Aveiro, 10 de setembro de 2018

O Reitor,

Despacho:

Concordo e aprovo o presente Projeto. Adjuque-se nos termos propostos. Proceda-se em conformidade, com a notificação ao adjudicatário da decisão de adjudicação, e respetivos fundamentos, acompanhada do presente Projeto, bem como para apresentação dos documentos de habilitação, e para, se for o caso, confirmação de compromissos assumidos por terceiras entidades.

10/9/2018

O Reitor,

Ajuste Direto n.º 134 – aCAL/Reit. - 08/18

Aquisição de serviços culturais inovadores e imprescindíveis ao acolhimento dos novos estudantes da Universidade de Aveiro admitidos no ano letivo de 2018/2019

Projeto de decisão de adjudicação

----- Ao décimo dia do mês de setembro de dois mil e dezoito, pelas onze horas, na sala de reuniões da Reitoria da Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago – 3810-193 Aveiro, procedeu-se à análise da proposta da empresa *Associação Cultural Gerador*, convidada ao procedimento supra identificado, a fim de proceder à elaboração do projeto de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP.-----

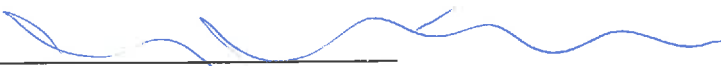
----- A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 05/09/2018, do Exmo. Senhor Reitor, Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em especial os seus artigos 129.º e seguintes, conjugado com o plasmado nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, do qual fazem parte integrante, mormente os seus artigos 3.º, n.º 1, e 6.º, n.º 4, alínea d), e para os efeitos e nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, cuja alteração homologada pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, do Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, nomeadamente os seus artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), e 4, presente o teor da Deliberação n.º 560-A/2018, do Conselho de Curadores, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio, de homologação da votação final do Conselho Geral, realizada em 3 de maio de 2018, da eleição do Reitor desta Universidade, bem como atento o referido encargo global estimado de valor inferior ao referido na alínea b) do artigo 7.º da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31/3, com as atualizações de valores publicadas, ao abrigo do disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, retificados pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/3, com as alterações promovidas pela Lei n.º 59/2008, de 11/9, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/9, e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10, em anexo ao qual foi republicado, do qual faz parte integrante, bem como com as alterações promovidas pela Lei n.º 3/2010, de 27/4, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/7, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2/10, e outrossim, com as alterações e aditamentos promovidos pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/8, em anexo ao qual foi republicado, com as retificações promovidas pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30/10, e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30/11, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, doravante abreviadamente designado por CCP, em especial, nos termos e efeitos do disposto nos artigos 16.º, n.ºs 1, alínea a), e 2 alínea e); 24º, n.º 1 alínea e) ponto i); 36.º n.º 1; 38.º; e 112.º e seguintes. -----

----- Da análise efetuada à respetiva proposta, rececionada dentro do prazo, *in concreto*, no dia 08 de setembro de dois mil e dezoito, conclui-se que a mesma cumpre os requisitos obrigatórios constantes do convite e as características específicas enunciadas no respetivo caderno de encargos, anexo ao mesmo.-----

----- No seguimento da análise formal, propõe-se, assim, ao órgão competente para decisão de contratar, a adjudicação do objeto do presente procedimento à empresa Associação Cultural Gerador, pelo montante de €19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros), a que acresce o valor do I.V.A., à taxa legal em vigor, no valor de €4.577,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete euros), perfazendo o montante global de €24.477,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete euros), e para o efeito, remete-se o presente projeto de decisão de adjudicação, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, à consideração superior do órgão competente para a decisão de contratar, a quem incumbe decidir sobre a aprovação da proposta contida no projeto de decisão de adjudicação e em conformidade, firmar a proposta de adjudicação supra, nomeadamente para efeitos de adjudicação, nos termos do artigo 125.º do CCP.-----

----- E nada mais havendo a tratar, procedeu-se à elaboração da presente Ata, no total de 2 (duas) páginas, a qual depois de lida vai ser assinada. -----

O Administrador,



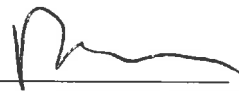
(Dr. Jorge Manuel Pereira Baptista Lopes)

Despacho:

Concordo e aprovo a minuta de Contrato.

10/Set./2018

O Reitor,



MINUTA DO CONTRATO Nº 711/2018, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS culturais inovadores e imprescindíveis ao acolhimento dos novos estudantes da Universidade de Aveiro admitidos no ano letivo de 2018/2019, ADJUDICADA À EMPRESA Associação Cultural Gerador, PELO MONTANTE DE €24.477,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete euros), COM IVA INCLUÍDO À TAXA LEGAL EM VIGOR NO VALOR DE €4.577,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete euros). -----

----- Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezoito, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, compareceram, de uma Parte, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, no uso das suas competências, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em especial os seus artigos 129.º e seguintes, conjugado com o plasmado nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, do qual fazem parte integrante, mormente os seus artigos 3.º, n.º 1, e 6.º, n.º 4, alínea d), e Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, cuja alteração homologada pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, do Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no diário da República n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, mormente os seus artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), e 4, presente o teor da Deliberação n.º 560-A/2018, do Conselho de Curadores, publicada no Diário da República n.º 87, 2.ª série, de 7 de maio, de homologação da votação final do Conselho Geral, realizada em 3 de maio de 2018, da eleição do reitor desta Universidade, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no Código dos Contratos Públicos, e de outra Parte como Segundo Outorgante, em nome e representação da empresa Associação Cultural Gerador, pessoa coletiva n.º 513 078 690, com sede social na Av. Infante Santo 60L 3A, 1350-179 Lisboa, na qualidade de representantes legais, os Examos. Senhores Tiago Sigorelho, titular do Cartão de Cidadão n.º 10533866, válido até _____, residente na rua Pereira e Sousa, n.º 11, 1º Esq., 1350-329 Lisboa, e Miguel Bica, titular do Cartão de Cidadão n.º 11008419, válido até _____, residente na rua Vasco Santana, n.º 8, 2º Dto., 2685-245 Portela, Loures, pessoas cujas identidades e poderes foram devidamente verificados por certidão apensa ao processo.-----

----- E por todos os Outorgantes foi dito: -----

----- Que o Excelentíssimo Senhor Reitor, Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, autorizou:-----

a) Por Despacho datado de 5 de setembro de 2018, a abertura e realização do procedimento por Ajuste Direto n.º 134 – aCAL/Reit. - 08/18, tendo em vista a aquisição de serviços culturais inovadores e imprescindíveis ao acolhimento dos novos estudantes da Universidade de Aveiro admitidos no ano letivo de 2018/2019; -----

b) Por Despacho datado de 10 de setembro de 2018, a adjudicação e a realização da despesa, bem como, aprovou a minuta do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 10 de setembro de 2018, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa Associação Cultural Gerador, a aquisição de serviços culturais inovadores e imprescindíveis ao acolhimento dos novos estudantes da Universidade de Aveiro admitidos no ano letivo de 2018/2019, nos termos do plasmado nas condições constantes das seguintes cláusulas:-----



PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição serviços culturais inovadores e imprescindíveis ao acolhimento dos novos estudantes da Universidade de Aveiro admitidos no ano letivo de 2018/2019, nos termos do caderno de encargos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.-----

----- **Parágrafo Único:** Os serviços deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as especificações do Anexo A – Especificações Técnicas, do caderno de encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com as demais peças do procedimento, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação dos serviços em causa no dia 17 de setembro de 2018, nos termos do caderno de encargos, produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura do contrato. -----

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula terceira sob pena da aplicação das penalidades contratuais previstas no caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Único:** O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. -

SEXTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as partes outorgantes podem resolver o contrato, nos termos estipulados no caderno de encargos. -----

SÉTIMA: Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Primeiro:** A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Parágrafo Segundo:** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

OITAVA: Em representação do Primeiro Outorgante foi designada a Exma. Senhora Prof. Doutora Sandra Cristina de Oliveira Soares, Pró-Reitora da Universidade de Aveiro, para na qualidade de Gestor do Contrato, promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo. -----

NONA: O encargo da prestação de serviços objeto deste título contratual será no montante de €19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros), a que acresce o valor do I.V.A., à taxa legal em vigor, no valor de €4.577,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e sete euros), perfazendo o montante global de €24.477,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete euros). -----



----- **Parágrafo Único:** Os pagamentos relativos à prestação dos serviços supramencionados, definidos na cláusula terceira deste título contratual e na proposta do Segundo Outorgante, serão efetivados de acordo com a regra seguinte:

- a) 50% do montante global após a assinatura do presente contrato e mediante apresentação da respetiva fatura;
- b) 50% do montante global com a prestação dos serviços e entrega da pertinente fatura, sendo o seu pagamento efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----

DÉCIMA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita nas Verbas da Unidade Verbas da Unidade 1.1 – REITORIA - GERAL, no corrente ano económico, suportado até ao montante máximo de €24.477,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete euros), pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso, com o número ____/2018, a qual faz parte integrante do processo. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável e a ele respeitante.-----

DÉCIMA SEGUNDA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos.-----

DÉCIMA TERCEIRA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

DÉCIMA QUARTA: O presente termo de contrato está escrito em 3 (três) páginas de papel timbrado da Universidade de Aveiro.-----

DÉCIMA QUINTA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de “Visto” do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a sua assinatura. -----

----- De tudo foram testemunhas presentes os Exmos. Senhores Lic. António José Flor Agostinho, Adjunto do Administrador e Lic. Sandra Maria Reis Almeida, Técnica Superior , ambos a exercerem funções na Universidade de Aveiro, os quais com as Partes Outorgantes vão rubricar todas as folhas do contrato, com exceção da última, por conter as suas assinaturas, depois deste a todos ter sido lido em voz alta.-----

